



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ANAHY

PARECER JURIDICO

Ref.: Regularidade do Processo Licitatório nº 104/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 060/2023.

I – RELATÓRIO

Foi solicitado a esta procuradoria parecer acerca da regularidade do Processo Licitatório nº 104/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 060/2023.

Passo a análise do processo em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo licitatório em exame teve como **OBJETO**: 1.1 Contratação de empresa para aquisição de grama esmeralda para manutenção das praças e espaços de uso comum do Município de Anahy-PR.

No que tange a Fase Preparatória, verifica-se pela leitura das peças e documentos que instruem o processo em questão, que foram cumpridas satisfatoriamente todas as exigências e formalidades legais.

Da leitura da Ata de Abertura de Documentação, Propostas e Julgamento observa-se que o procedimento utilizado foi o adequado para a modalidade Dispensa de Licitação.

O aviso da presente licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 19 (dezenove) de julho de 2023 – Edição nº 2817 – Pág. 27, e no Jornal “O Paraná” em 20 (vinte) de julho de 2023 – Edição nº. 14.143 pag. Editais 7.

Observa-se que 02 (duas) empresas participaram neste certame eletrônico: 1) **MARCHESE COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS LTDA**, CNPJ: 32.046.276/0001-05; 2) **GRAMEIRA SANTO ANDRE LTDA**, CNPJ: 12.076.874/0001-01.

Primeiramente analisou-se a Propostas de Preços das empresas: 1) proponente **MARCHESE COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS LTDA**, CNPJ: 32.046.276/0001-05 – VALOR: R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais) referente ao item 01; 2) proponente

 



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.806/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

GRAMEIRA SANTO ANDRE LTDA, CNPJ: 12.076.874/0001-01 – VALOR: R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil seiscientos e vinte reais) referente aos itens 01; sendo julgadas classificadas. Na sequência analisou-se detalhadamente a Documentação de Habilitação das proponentes sendo julgadas pela comissão de acordo com o Edital de Dispensa, após verificação detalhada constatou-se que a proponente GRAMEIRA SANTO ANDRE LTDA, CNPJ: 12.076.874/0001-0, não inseriu a documentação elencada no item 4.2.3. do Edital (Apresentar declarações com as seguintes informações: I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber; III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor), sendo INABILITADA. A proponente MARCHESE COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS LTDA), CNPJ: 32.046.276/0001-05, foi HABILITADA.; a qual apresentou proposta com menor valor conforme edital, sendo R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais) referente ao item 01.

Em seguida foi conferida a documentação da empresa vencedora junto ao SICAF.

Analisando os documentos, a Agente de Contratações, juntamente com a equipe de apoio, julgou a empresa participante habilitada.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto e fundamentado, considerando que o Processo Licitatório nº 104/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 060/2023 – foi realizado em conformidade com a legislação aplicável a matéria, apresento parecer pela sua regularidade.

É o parecer, à consideração do Sr. Prefeito.

Anahy/PR, 25 de julho de 2023.

MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO REIS

Procurador do Município – Matrícula nº 1162-2/1

OAB/PR nº 69.744